

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 3.340 DE 2015

Proíbe a fiscalização por meio do registrador de velocidade do tipo móvel - radar móvel.

Autor: Deputado Goulart

Relatora: Deputada Christiane de Souza Yared

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em exame, de autoria do nobre Deputado Goulart, proíbe a fiscalização por meio do registrador de velocidade do tipo móvel – radar móvel. De acordo com a proposição, é vedado aos órgãos de trânsito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios o uso de dispositivo registrador de velocidade do tipo móvel, cuja fiscalização seja realizada nos veículos dos órgãos de trânsito em movimento.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas aos projetos.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O projeto de lei em exame, de autoria do nobre Deputado Goulart, veda aos órgãos de trânsito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios o emprego de dispositivo registrador de velocidade do tipo móvel.

Compreendemos a preocupação do nobre Autor da proposta, no sentido de proteger os usuários do trânsito de eventuais abusos cometidos pelos órgãos de trânsito no emprego dos radares do tipo móvel. Esse tipo de fiscalização flagra os excessos de velocidade no trânsito utilizando radares instalados nos veículos de patrulhamento em circulação. Com isso, podem realmente ocorrer casos em que o condutor seja autuado sem se dar conta de que foi objeto de fiscalização eletrônica. Essa situação, entretanto, em nosso entender, não pode inviabilizar o efeito punitivo da penalidade.

Em nosso entendimento, apesar do caráter também educativo da fiscalização de trânsito, a sua principal função é, de fato, punir os condutores que trafegam em velocidade superior à permitida ou cometem outras ilegalidades, colocando em risco a vida e a integridade física das pessoas.

Além disso, estudiosos apontam o efeito surpresa como um dos elementos mais importantes da fiscalização de trânsito. A operação de radares fora da vista do condutor o obrigaria a dirigir de forma cautelosa em todas as situações de trânsito e não apenas nos locais onde os aparelhos se apresentam de forma ostensiva.

O Brasil ainda vive uma verdadeira tragédia no trânsito. Números otimistas apontam mais de quarenta mil mortos e quatrocentos mil feridos todos os anos. É preciso, portanto, atuação sistêmica e com todas as armas disponíveis ao poder público para enfrentar essa situação de calamidade pública que aflige, indistintamente, toda a sociedade. Ao vedar a utilização dos radares móveis, a proposição vai na contramão do recrudescimento da fiscalização de trânsito. Com isso, não podemos concordar.

Diante de todo o exposto, no que cabe a esta Comissão regimentalmente analisar, votamos pela REJEIÇÃO, quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº 3.340, de 2015.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2016.

Deputada Christiane de Souza Yared
Relatora

2016_6189_Christiane de Souza Yared.205